



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

<b>Memória de Reunião</b>		
<b>23 de fevereiro de</b> <b>2022, 10h</b>		
<b>DADOS</b>		
<b>Grupo de trabalho</b>	Comitê Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina – COMESC	
<b>Local</b>	Virtual	
<b>Coordenadora</b>	Candida Inês Zoellner Brugnoli	<a href="mailto:ciz9011@tjsc.jus.br">ciz9011@tjsc.jus.br</a>

<b>PARTICIPANTES</b>		
Nome	Entidade	E-mail
Candida Inês Zoellner Brugnoli	TJSC	<a href="mailto:ciz9011@tjsc.jus.br">ciz9011@tjsc.jus.br</a>
Carlos Alberto Trindade Pereira	NatJus/SC	<a href="mailto:pereiracat@saude.sc.gov.br">pereiracat@saude.sc.gov.br</a>
Cleia Aparecida Clemente Giosole	Conselho local de saúde/Joinville	<a href="mailto:cleiaaparecidaclemente@gmail.com">cleiaaparecidaclemente@gmail.com</a>
Clenio Jair Schulze	JFSC	<a href="mailto:clenio.schulze@trf4.jus.br">clenio.schulze@trf4.jus.br</a>
Diana Yae Sakae	SES/SC	<a href="mailto:dianaysakae@gmail.com">dianaysakae@gmail.com</a>
Fábio de Oliveira	MPF	<a href="mailto:prsc-prdc@mpf.mp.br">prsc-prdc@mpf.mp.br</a>
Felipe Barreto de Melo	PGE/SC	<a href="mailto:felipemelo@pge.sc.gov.br">felipemelo@pge.sc.gov.br</a>
Juliane Cristina Z. do Amaral	TJSC	<a href="mailto:juliane.amaral@tjsc.jus.br">juliane.amaral@tjsc.jus.br</a>
Kaite Cristine Peres	UFSC	<a href="mailto:kaitecris@gmail.com">kaitecris@gmail.com</a>
Karlla Elaine Branco Fidelis	Unimed	<a href="mailto:karlla.fidelis@unimedsc.coop.br">karlla.fidelis@unimedsc.coop.br</a>
Letícia Coelho Simon	NatJus/SC e Cojur/SES	<a href="mailto:leticiasimon@saude.sc.gov.br">leticiasimon@saude.sc.gov.br</a>
Luciane Anita Savi	COSEMS/SC	<a href="mailto:luciane.cosemssc@gmail.com">luciane.cosemssc@gmail.com</a>
Mariana Döering Zamprogna	DPU	<a href="mailto:mariana.zamprogna@dpu.def.br">mariana.zamprogna@dpu.def.br</a>
Oswaldo Faria de Oliveira	TCE/SC	<a href="mailto:osvaldo.oliveira@tcesc.tc.br">osvaldo.oliveira@tcesc.tc.br</a>
Patrícia Candemil F. S. Macedo	PGM/Blumenau	<a href="mailto:patriciamacedo@blumenau.sc.gov.br">patriciamacedo@blumenau.sc.gov.br</a>



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

**DELIBERAÇÕES**

**Descrição**

A Juíza Candida Brugnoli iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes e noticiando que foi mantida, pela nova Administração do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a sua nomeação como representante da Justiça Estadual no COMESC, para o biênio 2022-2024.

Em seguida, apresentou a nova secretária do Comitê, Juliane Amaral, e passou a palavra ao Dr. Clenio Schulze, para exposição acerca da portaria conjunta, que dispõe sobre o fluxo a ser adotado para cumprimento de decisões judiciais nas ações de medicamentos, no âmbito da Justiça Federal, como primeiro item da pauta.

Ato contínuo, o Juiz Clenio parabenizou a Dra. Candida por continuar à frente dos trabalhos do comitê, desejou sucesso à Juliane no secretariado e cumprimentou os demais membros presentes.

Após, realizou a apresentação da portaria elaborada, a qual segue anexa à presente ata. Destacou que a portaria estabelece um fluxo de cumprimento das decisões de processos originários da Justiça Federal, para facilitar o ressarcimento e minimizar o prejuízo de recursos do Estado de Santa Catarina, que historicamente cumpre as decisões que, em tese, deveriam ser cumpridas pela União.

Apontou que já havia tratado diretamente com o Dr. Felipe Melo acerca da pertinência da realização de uma reunião específica com a Secretaria do Estado da Saúde de Santa Catarina – SES/SC, juízes federais e chefes de secretarias, para esclarecer o funcionamento desse novo fluxo de cumprimento. Acrescentou que também poderia ser discutida a questão com Diana Saka e, Paula Vieira ou Letícia Simon, que trabalham na SES/SC, ressaltando que haveria, ainda, a opção de se encaminhar aos juízes e diretores de secretaria das Varas Federais de SC uma explicação que foi utilizada pelo estado do Paraná, quando da aprovação de portaria análoga, caso seja considerada suficiente. Por fim, indicou que centralizaria os contatos a respeito com o Dr. Felipe.

Após, o Dr. Felipe, Procurador do Estado, fez uso da palavra, igualmente, parabenizando a Dra. Candida pela recondução, desejando boas-vindas à Juliane e saudando os membros do Comitê, com felicitações de ano novo. Esclareceu ao Dr. Clenio que as providências poderiam ser encaminhadas e que considerava as duas propostas boas, sinalizando que continuarão em contato.

Em seguida, Luciane Savi, representante do COSEMS/SC, da mesma forma,



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

manifestou parabenizando a Dra. Candida e dando boas-vindas à Juliane. Perguntou se a mencionada portaria teria impacto nos municípios, pois seria necessário orientar os gestores e estarem preparados para as dúvidas que possam surgir.

Ao responder, Dr. Clenio referiu que, em princípio, não, embora possa auxiliar os municípios, com o cumprimento mais célere das decisões pelo Estado de Santa Catarina, o que evitaria que os municípios precisem cumpri-las. Esclareceu, ainda, que caso haja consenso pela realização da reunião sobre a portaria, ela (Luciane) seria convidada, para acompanhar. Pontuou que os municípios só vão ganhar com a edição da portaria, assim como o jurisdicionado e a DPU, com a melhora do fluxo do cumprimento das decisões.

Em complemento, Dr. Felipe afirmou que não haverá impacto algum, pois o que a portaria estabelece é que nos casos em que a obrigação seria da União, o Estado vai cumprir, mediante a disponibilização de recursos prévios. Mas ressaltou que pode voltar a conversar a respeito com Luciane.

Seguindo a pauta, Dra. Candida solicitou ao Dr. Clenio, que participa do Fórum Nacional, para que apresentasse um resumo da Pauta do Comitê Nacional, para o ano de 2022.

Com a palavra, Dr. Clenio informou que participou da primeira reunião da atual gestão do Fórum Nacional do CNJ, com o novo Conselheiro Richard, que é Juiz do Estado de São Paulo, professor com mestrado e doutorado na área de políticas públicas e tem facilidade com o tema. Relatou que foi apresentado um programa de gestão para o biênio pelo Conselheiro e indicou os seguintes itens como relevantes para o COMESC:

- 1) criação de uma sigla para o Fórum Nacional da Saúde;
- 2) aperfeiçoamento de magistrados nos temas do direito e judicialização da saúde, mediante parceria com a ENFAM;
- 3) estímulo à capacitação dos demais parceiros do sistema de justiça (ministério público, defensorias, procuradorias, entre outros), com escolas de outras instituições;
- 4) revisão das tabelas e formulários, bem como aprimoramento do banco de dados, notas técnicas e pareceres do e-NatJus;
- 5) retorno de programa para capacitação dos profissionais que integram os NatJus no âmbito dos estados;
- 6) criação de um site específico que reúna informações sobre políticas públicas de saúde do Brasil, com lista da Rename e legislação sobre direito à saúde;
- 7) estímulo à criação e acompanhamento de Varas especializadas em matéria de saúde pública e saúde suplementar;
- 8) estímulo à criação de Turmas e Câmaras especializadas em matéria de saúde pública e saúde suplementar;
- 8) elaboração junto aos comitês estaduais um manual de desjudicialização da saúde;
- 9) identificação dos grande litigantes em saúde pública e suplementar, para evitar a judicialização e permitir a resolução de questões na



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

via administrativa; 10) fomento à integração da saúde suplementar ao NatJus; 11) criação de banco de dados sobre a judicialização da saúde, para encontrar deficiências, evitar fraudes e facilitar o controle, inclusive pela sociedade; 12) atualização do manual do sistema e-NatJus; e, 13) execução e acompanhamento dos planos de ação aprovados em 2021 pelos estados.

Após, Dr. Felipe ressaltou que a mesma deficiência quanto ao conteúdo das tabelas de assuntos foi verificada no âmbito da PGE e em razão disso, em 2022, a instituição começou a reclassificar os processos acompanhados pelo Estado, sugerindo que houvesse uma troca de experiência sobre os cadastros, para que fosse adotado o mesmo modelo entre o CNJ e demais órgãos institucionais, aproveitando o trabalho de todos para a construção de algo em comum.

Pelo Dr. Clenio foi respondido que a sugestão era excelente, sob as perspectivas do desdobramento da categoria medicamentos (porque esse tema na tabela de assuntos é tratado genericamente) e do fluxo entre as instituições, para unificação dos assuntos também no âmbito nacional. Assim, solicitou que o trabalho efetuado fosse encaminhado para ele, para envio ao Comitê Nacional.

Em seguida, a Juíza. Candida observou que dentro das ações nacionais, pelo menos, três estão no plano de ação do COMESC, as quais seriam: a formação dos juízes, a criação de Varas especializadas e a desjudicialização da saúde. Com relação às duas primeiras, referiu que as propostas ganham mais relevo com a determinação do CNJ e se tornam metas mais fáceis de serem cumpridas pelos tribunais, o que é uma boa notícia pelos reflexos importantes que geram na prestação jurisdicional. Quanto à última, mencionou que Dra. Leticia Simon já havia informado a existência de um encaminhamento pelo Estado e solicitou que fosse comentado sobre alguma atualização no andamento da proposta de desjudicialização da saúde.

Em resposta, Dra. Leticia, Coordenadora do NatJus/SC e representante da Cojur/SES, informou que o COMSUS (Centro de Orientação e Mediação no SUS) está recebendo andamento e, provavelmente, será agregado a outro projeto da PGE. Acrescentou que a parte da informática do COMSUS está sendo finalizada e deverá tramitar pelo SGPE, dentro do CONECTA (sistema de registro de dados da SES), que está sendo utilizado pela Secretaria e permitirá o trabalho com o conjunto dos dados, para que nada se perca. Referiu que a previsão de disponibilização do sistema é para até o final de março e a intenção é iniciar por Joinville e Florianópolis, mas que o COMESC será comunicado assim que começar a ser utilizado.

No tocante ao que foi comentado pela Dra. Candida, sobre a formação dos juízes, Dr. Clenio ressaltou que o Conselheiro do Comitê Nacional mencionou que deseja fazer



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

dois eventos nacionais por ano, com especialistas da área da saúde, que serão divulgados quando houver a definição das datas.

Dr. Felipe reiterou a sugestão feita à Dra. Candida, na última reunião, no sentido de que o COMESC, eventualmente, pudesse chamar pessoas da área da saúde, para falarem sobre determinados temas ao comitê, como algum membro da CONITEC, por exemplo. Em complemento, sobre a desjudicialização da saúde, relatou que, no âmbito da SES/SC, em uma série de demandas sobre medicamentos não incorporados, que posteriormente foram incorporados pelo SUS, não estava sendo possível trazer esses pacientes que estão recebendo na via judicial, para a via administrativa (seja pela rigidez do protocolo, seja pelo receio dos pacientes de mudar o local de retirada do medicamento). Referiu, então, que houve uma mobilização da SES/SC que permitiu trazer mais de 500 pacientes para a via administrativa, em um caso de Joinville, em uma ação judicial grande de insulina. E que, agora, está sendo pesquisado outro caso, do medicamento adalimumabe, que também se verificaram vários pacientes, de ações de 2008 e 2009. Nesse contexto, solicitou que o COMESC sugerisse que as sentenças dos magistrados passem a prever que, quando o SUS fizer a incorporação do medicamento no âmbito nacional, estadual e municipal, os réus possam fazer essa migração, a fim de fortalecer o contato com os pacientes e dar mais credibilidade a essa mudança.

Em resposta, Dr. Clenio propôs que fosse redigido um enunciado sobre essa questão da migração, por entender que teria mais força do que uma recomendação ou registro em ata e que seria mais fácil de encaminhar aos magistrados. Assim, convidou o Dr. Felipe para apresentar uma minuta do texto, em 2 ou 3 linhas, no máximo.

Após, Dra. Candida corroborou a proposta e mencionou que seria importante também haver uma exposição de motivos, para que o enunciado possa ir à Corregedoria e tenha uma maior aceitação e compreensão da importância de constar no dispositivo das sentenças. Então, recomendou que o rascunho contenha uma breve exposição de motivos com o enunciado, para que seja dado o devido encaminhamento na justiça federal e estadual e tenha maior efetividade.

Em seguida, Dra. Leticia apontou que o assunto trazido à tona e referido para o enunciado já foi discutido e originou outro enunciado somente com relação aos análogos de insulina, o qual poderia ser resgatado. Acrescentou que tem percebido no Nat que alguns advogados ajuízam a ação e quando têm seu pedido indeferido, ou por alguma causa, são questionados, pedindo mais documentos, eles simplesmente entram com outra ação. Referiu que é uma questão puramente processual, mas a atuação do Nat se dá no começo e evita todo o andamento e dispêndio de um processo. Assim, se



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

o Nat sinaliza, já é menos uma ação que o Estado vai ter que se envolver, o que é muito importante para a desjudicialização. Asseverou que essas pessoas simplesmente não querem cumprir o que a saúde pública exige e resolvem entrar com a ação judicial, o que está absolutamente errado. Relatou, contudo, que as decisões do STF estão fazendo com que se respeite mais o que está preconizado no SUS, o que motiva ações indevidas, quando o judiciário não está tendo a mesma postura em relação às exigências de documentos, como negar uma liminar, quando o processo não está bem instruído.

Pelo Dr. Clenio foi esclarecido que o Enunciado 22 sugere que “Diante da superveniente incorporação, tratamento, judicialização, recomenda-se ao magistrado intimar a parte autora para buscar o atendimento na via administrativa, avaliando, sempre que possível, a possibilidade de suspensão ou extinção do processo judicial.”, conforme mencionado pela Dra. Letícia. Acrescentou, contudo, que se trata de comando geral, que poderia especificar a previsão da migração, mencionada pelo Dr. Felipe.

Encerrado o tema, Diana YaeSakae, representante da SES, questionou se existe algum enunciado recomendando que não haja judicialização pela marca do medicamento, mas sim, por seu genérico.

Em resposta, Dr. Clenio afirmou que há recomendação, inclusive, no âmbito nacional, pelo CNJ. São as recomendações 31 e 36 que orientam que não se adote isso.

Pelo Dr. Felipe foi ratificado que iria coletar dados sobre a questão da migração, bem como entrar em contato Luciane, para verificar se os municípios enfrentam essa mesma realidade e, provavelmente, na próxima reunião faria a exposição de motivos e apresentaria a proposta de enunciado.

Dando sequência na pauta, Dra. Candida fez referência aos documentos mínimos e necessários para a liberação do parecer e nota técnica pelo Nat, que foram objeto da Circular n. 11.952/2021, editada pela Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina. Apontou que se deparou com dois casos concretos, de processos em que houve a devolução genérica pelo Nat, dizendo que os documentos estavam ausentes. Ressaltou, entretanto, que havia exigido diversos documentos e a essência do que seria necessário estava no processo. Requeru, então, que nos casos análogos sejam especificados quais são os eventuais documentos faltantes e apontado tecnicamente pelo Nat aquilo que deve ser apresentado, mas não que o processo seja devolvido sem o parecer.

Em seguida, Dra. Letícia asseverou que a equipe do Nat está com um poucas pessoas



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

e que está sendo necessário declinar os pedidos de casos hematológicos, nutricionais e oncológicos. Frisou que o Nat não se ampliou, mas as comarcas aumentaram e o volume de processos também. Então, esclareceu que está sendo dada prioridade à confecção de notas técnicas pelos farmacêuticos, em detrimento do exame de documentos e resposta aos processos que não estão vindo instruídos. Porém, concordou com a importância de responder pontualmente e afirmou que vai tentar que a equipe assim o faça.

Após, Dra. Candida salientou que esse desfalque técnico de profissionais precisa ser levado ao Secretário de Saúde, especialmente, pela existência de convênio com o Tribunal de Justiça e sob pena do Nat não mais cumprir o seu papel, o que refletiria diretamente na judicialização e no valor dos custos.

Acerca do tema, Dr. Clenio mencionou que a questão da deficiência de servidores é uma demanda que está na justiça federal e no TJSC, bem como que já faz parte do plano de ação, mas que o judiciário federal e estadual não tem conseguido auxiliar. Entretanto, pontuou que pode haver diálogo com os gestores nesse sentido.

Assim, pela Dra. Candida foi dito que diante desse quadro e, haja vista que a melhor estruturação do Nat está dentro do nosso plano de ação, seria oportuno marcar uma reunião conjunta, com os gestores estaduais e federais, para que se possa verificar como é possível contribuir de maneira mais efetiva.

Em complemento, Carlos Alberto Trindade Pereira, representante do NAT-Jus listou algumas causas para a devolução de pedidos ao Nat, conforme relatado pela Dra. Candida. Segundo ele, o Nat perdeu quatro profissionais de uma vez, os quais eram os mais experientes. Além disso, aduziu que por serem contratados temporariamente, não foram facilmente repostos e houve um número grande de afastamentos. Afirmou que tudo isso foi agravado pelo aumento da demanda no período do final do ano, quando foi necessário pedir dilação dos prazos para resposta, pois o volume de trabalho estava muito acima da capacidade técnica da equipe. Referiu, ainda, que costumava se especificar, em ofício, ponto a ponto, o que o Nat precisava para fazer a avaliação em cada caso específico, mas passou a se notar que a documentação não vinha, ou vinha apenas parcialmente. Assim, sustentou que cada manifestação desta, em que é necessário emitir ofício, porque as informações são insuficientes, gera um retrabalho, que inviabiliza a atividade de emissão de notas técnicas, por consumir um grande volume de tempo. Ressaltou que a avaliação é feita apenas por documentos que, por vezes, são apresentados desconfigurados (de cabeça pra baixo, fora de ordem, manuscrito ilegível) e sem uma consulta com o paciente para avaliar, torna-se ainda mais difícil dar uma resposta, por isso a necessidade de estar tudo muito bem



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

documentado. Enfim, disse que as respostas são dadas de forma geral, mas são pontuadas e o assistente técnico, na maioria das vezes, tem condições de compreender o que o Nat está pedindo, se é pertinente para aquele caso daquela pessoa.

Logo após, foi reiterado pela Dra. Candida que é necessário que o Nat indique o que faltou ou que está insuficiente e, não, simplesmente devolver, pois somente com o apoio técnico poderá começar a exigir também.

Pela Dra. Mariana Döering Zamprogna, Defensora Pública da União, foi pontuado que, principalmente em razão da pandemia dos últimos 2 anos, as pessoas têm tido dificuldades para apresentar documentos como prontuários, os quais também têm deficiências, pois há postos de saúde que fazem descrições e outros que não. Relatou que já conversou com a Dra. Letícia, sobre uma proposta anterior, em uma câmara de conciliação, para direcionar a demanda, porque nem os médicos e nem os pacientes sabem que teriam mais opções, porque realmente o SUS é muito amplo e a parte medicamentosa também. Assim, relatou que na Defensoria Pública da União, tudo que vem com resposta do Nat indicando a falta de documento é orientado à parte e, muitas vezes o apoio da DPU também tenta obter pelo sistema de saúde e não consegue. Expôs que existem demandas que vêm de médico assistente particular, que são menos instruídas e o prontuário não têm informações, mas é o prontuário que existe. Por fim, então, asseverou que, no sentir da DPU, o Nat está substituindo as perícias, inclusive, porque não tem mais a verba para perícia e, dessa maneira, está assumindo uma demanda que é muito maior, o que exige que haja um fortalecimento da sua estrutura.

Em seguida, Dra. Letícia agradeceu a colocação da Dra. Mariana e destacou que o NAT não poderia suprir uma perícia, até porque o momento da sua manifestação nos autos é quando a relação processual ainda não se constituiu. Inclusive, referiu que quando intimados, depois que houve a manifestação do Estado, a regra é de não se manifestarem, pois o Nat é totalmente imparcial. Ressaltou, contudo, que uma nota técnica talvez evite uma perícia e, aí, cada juiz sabe o que está fazendo, porque o que evita uma perícia é um processo bem instruído, ou seja, o juiz se convenceu, frente ao que foi juntado, alegado e demonstrado, que ele deve julgar de uma determinada forma. Reiterou, porém, que o NAT não veio para suprir uma perícia e que, depois que assumiu a coordenação novamente, tomou a decisão de não haver mais manifestação depois que já teve uma contestação no processo, seja da União, do Estado, ou do Município, pois é uma impropriedade e o NAT não tem esse fim.

Em complemento, Dra. Mariana esclareceu que o parecer do NAT está sendo usado na fundamentação das decisões de Florianópolis e que em muitos processos, hoje, não têm perícia, mas é uma situação que não é justa com o NAT, porque é uma





Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

responsabilidade grande e o núcleo não tem estrutura para tanto, exatamente porque não está analisando o caso concreto.

Após, Dr. Clenio esclareceu que o NatJus não é perícia, mas a perícia só é necessária quando há problema ou dúvida quanto ao diagnóstico e por isso que os juízes têm feito o julgamento antecipado. Acrescentou que é necessário pensar numa solução imediata para o NatJus local, que está assoberbado, e pediu que Dra. Letícia e Carlos reflitam sobre a sugestão de se indicar aos juízes das varas federais e estaduais, que são atendidas atualmente em Santa Catarina pelo NatJus estadual, que adotem o NatJus estadual apenas em situações de excepcionalidade e passem a adotar o NATJus nacional, o que pode ser adotado em todas as comarcas e por todos os juízes federais, ou em algumas, apenas para desafogar o cenário, considerando a escassez de pessoas.

Sobre a sugestão, Dra. Candida apontou que já teve situações que adotou o NATJus nacional e, por haver um NATJus estadual, o nacional mandou para o estadual.

Nesse contexto, Dr. Clenio assentiu e confirmou que o NATJus nacional só atua em casos de urgência, o que é uma questão de definição discricionária, mas ressaltou que em alguns casos poderia resolver a situação. Em conclusão, relatou que, nos processos em que faltam documentos e essa informação é indicada pelo NATJus, a tutela de urgência é indeferida e a parte autora é intimada para trazer depois esses documentos, ressaltados casos excepcionais, conforme comentado pela Dra. Mariana, em que a parte não consegue e demonstra que não teve acesso, ou dificuldades. Nesse cenário, referiu que determina ao órgão público, hospital ou ao médico que traga o prontuário ou algo semelhante e justificou que isso se dá porque o processo tem que caminhar para frente, o que não ocorre quando, por exemplo, o juiz intima várias vezes o NATJus. Enfim, apontou a importância de o NATJus ter um critério objetivo para definir quando pode e quando não pode, o que falta, o que não falta para avaliar o caso. Mas ponderou que realmente vai ser difícil ter um ponto de equilíbrio que todos vão ser satisfeitos, porque sempre vai ter um outro processo que vai acontecer esse tipo de situação, em razão de uma série de fatores.

Carlos novamente se manifestou no sentido de esclarecer que adotaram a medida de devolução, pensando muito em vários prós e contras, mas com o objetivo de dar mais atenção para os processos que continham as informações necessárias para a confecção do parecer e serem mais eficientes. Mas também reiterou que vai discutir com a equipe do NAT ou com a Dra. Letícia para tentar adequar da melhor forma esse ofício padrão.



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**

Dra. Letícia, por sua vez, concordou e mencionou que vai conversar depois com Carlos, para chegar em uma forma do NAT ser mais resolutivo, pontual e objetivo. Afirmou que entendeu o que foi exposto pela Dra. Candida, que iria tentar melhorar e qualquer dúvida que tivesse, entraria em contato. Salientou que a sugestão do Dr. Clenio já foi referida para a equipe, mas o NATJus nacional não está dando auxílio porque eles já estão cumprindo os prazos excepcionalíssimos e se o NATJus estadual não fizer, o juiz não vai ter o apoio técnico. Assim, apontou que seria mais um processo que deixaria de ter a política esclarecida, deixar de ser bem julgado e a parte deixar de ser bem atendida. Mas ponderou que acredita que vai conseguir otimizar os fluxos, pois conseguiram botar os prazos em ordem e estão com a perspectiva de conseguir chamar mais um médico hemato, mais um médico presencial e as reposições de farmacêuticos.

Ainda, a Juíza Coordenadora do COMESC determinou a inclusão na próxima pauta de reunião de discussão para a construção, em conjunto, de uma forma de dar mais efetividade à questão da instrução dos processos e alternativas para fazer os juízes entenderem como tratar a exigência com as partes, bem como dos problemas na estrutura do NAT.

Frisou que muitas vezes os juízes têm julgado com base na nota ou parecer do NAT porque não se encontram peritos médicos qualificados que aceitem e façam uma perícia por trezentos reais, que hoje é o valor da tabela, então, o NAT acaba suprimindo, porque é muito mais técnico. Referiu que tem sempre buscado o banco nacional e que só manda para o NAT aquilo que não tem elementos e que precise, de fato, de um apoio técnico, o que também pode ser levado aos demais juízes, para que, primeiro verifiquem se o e-NATJus tem uma nota técnica para aquela situação, que pode ser aplicada, e se não houver, vai para o NATJus estadual.

Agendou a próxima reunião para o dia 23 de março de 2022 e, por fim, agradeceu a participação de todos, encerrando a reunião.

Considerando que a reunião foi realizada por videoconferência, a colheita das assinaturas foi dispensada.

A presente ata foi lavrada pela Secretária do COMESC, Juliane Cristina Zandonai do Amaral.

**NOTAS FINAIS**

A próxima reunião foi agendada para o dia 23 de março de 2022, às 10 horas.

**Local e data** | Florianópolis, 23 de fevereiro de 2022



Poder Judiciário

**Conselho Nacional de Justiça**  
**Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de**  
**Assistência à Saúde (Resoluções CNJ n.s 107/2010, 238/2016 e 388/2021)**  
**COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA -**  
**COMESC**